



**Associação
de Beneficiários do Plano
de Rega do Sotavento do Algarve**

Handwritten signatures and initials, including 'JMS 2016' and other illegible marks.

Cartório Notarial em Tavira
Notário: Bruno Torres Marcos
Livro: 988-A Fis: 127
Doc: _____ Fis: _____
Data: 8/9/2023

ESTATUTOS

**ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO PLANO
DE REGA DO SOTAVENTO DO ALGARVE
(ABPRSA)**

2023

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	5
Constituição e fins.....	5
Artigo 1º.....	5
Artigo 2º.....	5
Artigo 3º.....	5
Artigo 4º.....	6
Artigo 5º.....	7
CAPÍTULO II.....	7
Dos Órgãos da Associação.....	7
SECÇÃO I.....	7
Assembleia Geral.....	7
Artigo 6º.....	7
Artigo 7º.....	8
Artigo 8º.....	8
Artigo 9º.....	9
Artigo 10º.....	9
Artigo 11º.....	9
Artigo 12º.....	9
Artigo 13º.....	11
Artigo 14º.....	11
SECÇÃO II.....	11
Direção.....	11
Artigo 15º.....	11
Artigo 16º.....	12
Artigo 17º.....	13
Artigo 18º.....	14
Artigo 19º.....	14
SECÇÃO III.....	14
Júri Avindor.....	14
Artigo 20º.....	14
Artigo 21º.....	15
Artigo 22º.....	15
Artigo 23º.....	15

Amiscale *Ran*
up

Artigo 24º	15
Artigo 25º	16
Artigo 26º	16
Artigo 27º	16
Artigo 28º	16
Artigo 29º	17
Artigo 30º	17
CAPÍTULO III.....	17
Representante do Estado	17
Artigo 31º	17
Artigo 32º	17
Artigo 33º	17
Artigo 34º	18
CAPÍTULO IV	18
Associados - direitos e obrigações	18
Artigo 35º	18
Artigo 36º	18
Artigo 37º	18
Artigo 38º	18
Artigo 39º	19
Artigo 40º	19
Artigo 41º	20
Artigo 42º	20
CAPÍTULO V	21
Das obras e do uso das águas.....	21
SECÇÃO I.....	21
Das obras.....	21
Artigo 43º	21
Artigo 44º	21
Artigo 45º	21
SECÇÃO II.....	21
Do uso das águas.....	21
Artigo 46º	21
Artigo 47º	22
Artigo 48º	22
Artigo 49º	22

up
up

Artigo 50º	22
Artigo 51º	22
SECÇÃO III	22
Das transgressões, indemnizações e penalidades	22
Artigo 52º	22
Artigo 53º	23
Artigo 54º	23
Artigo 55º	23
CAPÍTULO VI	23
Das receitas e despesas.....	23
Artigo 56º	23
Artigo 57º	24
Artigo 58º	24
Artigo 59º	25
Artigo 60º	25
Artigo 61º	25
Artigo 62º	25
Artigo 63º	25
Artigo 64º	26
Artigo 65º	26
Artigo 66º	26
Artigo 67º	26
Artigo 68º	26
Artigo 69º	26
Artigo 70º	27
Artigo 71º	27
Artigo 72º	27
Artigo 73º	27
Artigo 74º	27

RK
Jus Souto
ca
4
JSC

CAPÍTULO I

Constituição e fins

Artigo 1º

1 – A Associação de Beneficiários do Plano de Rega do Sotavento do Algarve, foi constituída por escritura pública, datada de 17 de novembro de 1992, realizada no cartório notarial de Tavira e reconhecida, formalmente, pelo Ministério da Agricultura a 26 de janeiro de 1993, através da portaria n.º 44/93, publicada no Diário da República n.º 30, II série, a 5 de fevereiro de 1993, a qual passa a reger-se pelos presentes estatutos.

2 – Poderão ser sócios da Associação, os empresários agrícolas, os proprietários ou possuidores legítimos de prédios rústicos situados na zona beneficiada, os utilizadores industriais diretos da respetiva obra, as autarquias locais consumidoras de água pela mesma fornecida, e os beneficiários de quaisquer regadios coletivos que lhe sejam transmitidos, os utentes a título precário não podem ser sócios.

3 – Não é obrigatória a inscrição como sócio na Associação de quem a tal não se haja comprometido, nos termos dos artigos 14º e 15º, do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, mas as entidades não associadas ficam sujeitas ao pagamento dos encargos resultantes da exploração e conservação da obra e às obrigações constantes destes estatutos.

4 – São considerados utentes a título precário, os agricultores e as entidades que, nos termos dos presentes estatutos e legislação aplicável, utilizem, fora da obra, águas regularizadas no perímetro, quando as circunstâncias o permitirem.

5 – É obrigatória a inscrição na campanha de rega, quer para os beneficiários, quer para os utentes precários, segundo o normativo estabelecido pela entidade gestora.

Artigo 2º

A Associação é uma pessoa coletiva de direito público, sujeita a reconhecimento formal do Ministério que tutela a pasta da Agricultura e a sua duração é por tempo ilimitado.

Artigo 3º

A sede da Associação dos Beneficiários do Plano de Rega do Sotavento do Algarve, com número de identificação fiscal 502936010, sita em Rua Eng.º João Bruno da Rocha Prado n.º 3, Tavira, podendo a Direção mudá-la para qualquer local limítrofe da área beneficiada.

Artigo 4º

Compete à Associação:

- 1 – Pronunciar-se sobre o regulamento definitivo da obra, e propor as modificações que entender convenientes;
- 2 – Assegurar a exploração e conservação da obra de fomento hidroagrícola, ou das partes desta que lhe foram entregues;
- 3 – Elaborar os horários de rega, em íntima colaboração com a Direção Geral de Desenvolvimento Rural, adiante designada por DGADR, e assegurar o seu cumprimento de harmonia com os princípios estabelecidos no regulamento da obra, quando exista e com as disponibilidades de água;
- 4 – Realizar trabalhos complementares destinados a aumentar a utilidade da obra, de acordo com os projetos elaborados ou aprovados pela DGADR;
- 5 – Promover a criação e a participação em unidades industriais e cooperativas, nos termos da legislação em vigor, sempre que tal se mostre de interesse e seja viável;
- 6 – Elaborar, em cada ano, o orçamento de receitas e despesas para o ano seguinte e submetê-lo, com a ata da sessão a que se refere o artigo 8º, à aprovação da DGADR.
- 7 – Elaborar os mapas de liquidação anual das taxas de exploração e de conservação e de harmonia com o disposto no regulamento da obra, promover a sua afixação e decidir sobre as reclamações que, relativamente a elas, sejam apresentadas pelos utentes, remetendo à DGADR os recursos que dessas decisões sejam interpostos;
- 8 – Fazer diretamente a cobrança das taxas de exploração e de conservação e arrecadar as demais receitas que lhe caibam;
- 9 – Administrar as receitas e os bens próprios ou entregues à sua administração;
- 10 – Proceder à instauração das ações de execução fiscal (processos de cobrança coerciva), junto dos Serviços de Finanças dos concelhos respetivos;
- 11 – Manter atualizados os elementos cadastrais que lhe forem fornecidos, em relação aos prédios rústicos situados na zona beneficiada;
- 12 – Efetuar os registos de ocupação cultural anual das terras beneficiadas;
- 13 – Promover as ações de melhoramento do perímetro que conduzam a uma utilização racional da terra e da água e fomentar o uso das tecnologias de manejo da água e do solo mais apropriadas;
- 14 – Assegurar a fiscalização e vigilância das obras, em colaboração com os serviços oficiais competentes;

15 – Pronunciar-se sobre reclamações dos beneficiários relativas a matérias das suas atribuições e deliberar sobre transgressões aos estatutos e ao regulamento da obra;

16 – Colaborar com todos os serviços do Estado no estudo e execução das medidas atinentes ao desenvolvimento técnico, económico e social da zona beneficiada, em tudo quanto respeita à realização das obras, desde a fase de conceção das mesmas;

17 – Apresentar para aprovação, à DGADR, um relatório anual onde constem os elementos necessários para um perfeito conhecimento da forma como decorre a exploração e conservação da obra, bem como as demais atividades desenvolvidas;

18 - Realizar a gestão, exploração e conservação de quaisquer regadios coletivos que lhe sejam transmitidos.

Artigo 5º

A Associação poderá fomentar a criação e participação em cooperativas e unidades industriais que tenham por objetivo a prestação de serviços ou a aquisição de sementes, adubos e fertilizantes pesticidas, máquinas e o aproveitamento, comercialização, transformação ou conservação de produtos agrícolas, da obra por ela administrada, promover ações de formação profissional, ou outras ações de valorização e desenvolvimento, a todos aqueles que se relacionam com o aproveitamento hidroagrícola.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos da Associação

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo 6º

1 – Constituem a Assembleia Geral, todos os sócios na plenitude dos seus direitos e, como tal, inscritos no registo respetivo, com a antecedência mínima de dois meses, relativamente à data da reunião da Assembleia.

2 – Não é permitido aos sócios votarem por procuração, sem embargo do previsto no artigo 36º.

3 – Nas reuniões da Assembleia podem assistir, sem direito a voto, beneficiários não sócios, utentes a título precário e o Representante do Estado, sempre que exista, cabendo a este último o exercício da faculdade prevista no artigo 51º, do Decreto-Lei nº 269/82, de 10 de julho.

4 – Não podem tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, ou assistir a elas, os sócios ou utentes que forem privados desse direito, nos termos dos Estatutos.

5 - Aos sócios que não tenham pago as quotas do ano anterior, é-lhes permitido assistir às Assembleias, contudo, sem direito a voto.

Artigo 7º

1 – A Assembleia Geral terá um presidente, um vice-presidente e dois secretários, por ela eleitos trienalmente, sendo permitida a reeleição.

2 – Não podem ser eleitos, para os referidos cargos, os que tenham sido privados do direito de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

3 – O exercício das funções é gratuito.

Artigo 8º

1 – A Assembleia Geral terá duas sessões ordinárias em cada ano, uma em novembro, para discussão e aprovação do orçamento de receitas e despesas do ano seguinte e para o exercício das funções previstas no número 6, do artigo 11º destes estatutos, e outra, até ao termo do primeiro trimestre de cada ano, para apreciação e aprovação do relatório e contas de gerência do ano anterior.

2 – Além das sessões ordinárias, haverá as extraordinárias, que forem julgadas necessárias.

3 – As sessões serão convocadas pelo presidente, de sua iniciativa, a pedido da Direção, do Júri Avindor ou de, pelo menos, um terço dos associados.

4 – As convocatórias serão feitas por aviso, do qual deve constar expressa e claramente a ordem de trabalhos, expedido com a antecedência de cinco dias, pelo menos, em relação às sessões extraordinárias e dez dias, para as sessões ordinárias, ou publicado nos órgãos da imprensa regional, com a mesma antecedência, as convocatórias que respeitem à realização de eleições deverão ser expeditas com antecedência mínima de vinte dias.

5 – As sessões da Assembleia Geral podem continuar em qualquer dos dias imediatos, com a mesma ordem dos trabalhos.

6 – No impedimento ou ausência do presidente e do vice-presidente da Assembleia Geral, será a sessão aberta pelo presidente da Direção, ou por quem as suas vezes fizer, procedendo-se desde logo à escolha de entre os associados presentes de um presidente da Assembleia Geral.

7 – No impedimento ou ausência dos secretários, desempenharão as respetivas funções, os associados nomeados, de entre os presentes, pelo presidente.

Artigo 9º

Os documentos relativos às questões a submeter à apreciação da Assembleia Geral, estarão à disposição dos interessados na sede da Associação, em todos os dias úteis, desde a data em que tiver sido convocada e durante as horas de expediente.

Artigo 10º

1 – Os pedidos para convocação das Assembleias Gerais extraordinárias deverão ser apresentados por escrito, em duplicado, e serem dirigidos ao presidente da Assembleia Geral, sendo este ou qualquer funcionário da Associação que os receber, obrigado a passar recibo da entrega no duplicado, que devolverá imediatamente ao apresentante.

2 – Dos pedidos de convocação da Assembleia Geral, constará sempre indicação precisa dos assuntos que nela deverão ser tratados.

3 – O presidente da Assembleia Geral deverá, dentro dos oito dias seguintes ao da entrega do pedido, proceder à convocação da mesma.

Artigo 11º

Compete à Assembleia Geral

1 – Dar parecer sobre os projetos dos regulamentos definitivos, elaborados pela DGADR, nos termos do número 1, do artigo 4º, dos presentes estatutos.

2 – Pronunciar-se sobre quaisquer consultas que lhe sejam feitas pela Direção.

3 – Discutir e votar o orçamento das receitas e despesas e o relatório e contas de gerência.

4 – Indicar a necessidade de criar, extinguir e remodelar serviços e pronunciar-se sobre a regularidade e eficácia dos existentes.

5 – Deliberar sobre questões de interesse coletivo dos beneficiários, sob a forma de votos ou resoluções.

6 – Eleger a mesa da Assembleia Geral, a Direção e o vogal do Júri Avindor.

Artigo 12º

1 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos sócios presentes ou representados, sem prejuízo do disposto no número 14 deste artigo, cabendo ao presidente voto de qualidade e ao Representante do Estado o direito de

suspender as deliberações que considerar contrárias à lei, ao interesse geral, aos estatutos ou aos interesses que representa.

2 – As votações serão feitas por levantados e sentados quando a maioria da Assembleia não resolver que se proceda por qualquer outra forma.

3 – As eleições para os cargos da Associação serão feitas por escrutínio secreto e pela mesma forma se procederá sempre que se trate de deliberações que envolvam a apreciação de pessoas ou de atos que lhes respeitem, e sobre os quais a assembleia tenha de se pronunciar.

4 – As candidaturas aos órgãos da Associação serão entregues na sede da Associação, até 8 dias (úteis) antes da data da Assembleia Geral convocada para a realização de eleições.

5 – As candidaturas serão apresentadas ao presidente da mesa da Assembleia Geral, contendo os nomes e o órgão a que se candidata cada sócio.

6 – As listas apresentarão tantos nomes quantos os lugares, devendo identificar os seus candidatos para a Direção e outros órgãos e ser apresentado um número de suplentes igual ao número de efetivos.

7 – Os suplentes substituirão os elementos efetivos, nomeadamente em caso de renúncia ou incapacidade dos membros efetivos.

8 – Cada sócio não se pode candidatar em mais de uma lista, nem a mais de um órgão.

9 – Aquando da apresentação das candidaturas, o presidente da mesa da Assembleia dará despacho no prazo de 2 dias, considerando-se regulares as listas que não forem rejeitadas no prazo referido.

10 – O presidente da mesa da Assembleia Geral rejeitará as listas onde falte qualquer candidato a algum dos órgãos.

11 – Verificada qualquer outra anomalia, o presidente da mesa da Assembleia Geral dará um prazo de dois dias para a sua regularização, findo o qual, sem haver regularização, a lista considerar-se-á rejeitada.

12 – As listas candidatas serão afixadas na sede da Associação.

13 – Às listas candidatas serão atribuídas letras, conforme a ordem da sua apresentação e aceitação.

14 – As deliberações sobre alterações dos estatutos e sobre a transmissão para gestão, exploração e conservação de quaisquer regadios coletivos só serão válidas quando tomadas por dois terços, pelo menos, dos votos presentes ou representados.

Artigo 13º

Sempre que se verifique a suspensão de deliberações, ela só cessará após decisão ministerial, que deverá ser proferida no prazo de trinta dias.

Artigo 14º

Não é permitido deliberar, nas reuniões da Assembleia Geral, sobre assuntos estranhos àqueles para que foi convocada, podendo, porém, antes ou depois da ordem do dia, serem tratados outros assuntos de interesse da Associação.

SECÇÃO II

Direção

Artigo 15º

- 1 – A Direção será constituída por três a cinco sócios, na plenitude dos seus direitos, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, e será coadjuvada por um Representante do Estado, sempre e enquanto não for efetuado o reembolso a que se refere o artigo 13º, do Decreto-Lei nº 269/82, de 10 de julho.
- 2 – A Direção será assistida por um contabilista, por ela escolhido, que servirá de secretário, sem voto.
- 3 – As funções de secretário da Direção cessam logo que tenha sido rescindido o seu contrato.
- 4 – O secretário da Direção está sujeito, como contratado, à disciplina dos outros empregados e não pode tomar parte nas sessões da Direção em que se trate de assunto que lhe diga respeito.
- 5 – Na falta ou impedimento do secretário da Direção, ou quando se trate de assunto que lhe diga respeito, nomeará o presidente um secretário “ad hoc”.
- 6 – Os membros da Direção têm direito, por cada dia de sessão, a uma senha de presença, cujo valor será fixado pela Assembleia Geral.
- 7 – A Assembleia Geral que proceder à eleição dos membros da Direção fixará o seu número e efetuará, na mesma ocasião, a eleição dos substitutos em número igual ao dos efetivos.
- 8 – Caso seja designado/nomeado um Diretor Executivo, o mesmo não poderá acumular como membro da Direção.

Artigo 16º

Compete à Direção a orientação geral da Associação, com vista ao integral aproveitamento da obra de fomento hidroagrícola e, em especial:

- 1 – Representá-la em juízo e fora dele;
- 2 – Elaborar, anualmente, os orçamentos, relatórios e contas de gerência e apresentá-los à votação da Assembleia Geral;
- 3 – Efetuar o lançamento e cobrança das taxas de exploração e conservação e de outras receitas;
- 4 – Dirigir a exploração e conservação das obras e dos aproveitamentos hidroagrícolas nelas integrados, que tenham sido entregues à Associação, zelando pela manutenção da qualidade técnica da obra e seus equipamentos;
- 5 – Assegurar uma gestão financeira equilibrada;
- 6 – Efetuar o registo da ocupação cultural anual das terras beneficiadas e de outros elementos de interesse estatístico;
- 7 – Proceder à admissão e gestão do pessoal próprio da Associação ou nela a prestar serviço;
- 8 – Dar cumprimento às instruções emanadas da DGADR ou da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve e, de modo geral, assegurar as relações entre organismos e a Associação;
- 9 – Executar os votos e resoluções da Assembleia Geral, salvo se forem contrários à lei ou ao interesse geral da coletividade;
- 10 – Realizar todos os atos e contratos, de acordo com os fins da Associação, e exercer todas as atribuições previstas na lei, que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral ou do Júri Avindor;
- 11 – Autorizar as despesas, praticar os atos e celebrar os contratos previstos nestes estatutos ou necessários à realização dos fins da Associação e que não sejam da competência privativa da Assembleia Geral, do Júri Avindor ou dos organismos do Estado;
- 12 – Manter atualizados os elementos cadastrais que lhe forem fornecidos em relação aos prédios rústicos situados na área beneficiada;
- 13 – Elaborar e manter atualizado o registo dos sócios com assento na Assembleia Geral e o dos não sócios que possam assistir às reuniões dela;

14 – Participar ao Júri Avindor as transgressões de que tenha conhecimento, praticadas por beneficiários ou utentes e cuja competência seja da competência daquele órgão;

15 – Proceder à admissão e gestão do pessoal necessário para uma eficiente exploração e conservação da obra;

16 – Assegurar o regular funcionamento da Associação e de todos os seus serviços, propondo à Assembleia Geral, se necessário, a suspensão do exercício de direitos dos sócios e do fornecimento de água, quando não haja lugar ao pagamento pontual das taxas de exploração e conservação conforme previsto no nº 6 do artigo 42º, ou ainda quando estes não tenham procedido à inscrição na campanha de rega anual, nos termos do nº5 do artigo 1º.

Artigo 17º

1 - A Direção reúne, uma vez por mês, em sessão ordinária e extraordinariamente, sempre que o presidente a convoque com decisões urgentes e inadiáveis, só podendo deliberar quando estiverem presentes o presidente ou o seu substituto, a maioria dos seus membros; e o Representante do Estado, quando exista.

2 - Nas suas faltas e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo vogal para pelo mesmo nomeado.

3 - As reuniões ordinárias serão em dia certo de cada mês, marcado no começo do ano, as reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando-se sempre, nos avisos convocatórios, os assuntos a versar.

4 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

5 - Das reuniões da Direção serão sempre lavradas atas, com a indicação dos nomes dos presentes e das deliberações tomadas que, depois de lidas e aprovadas no início da sessão imediata, serão assinadas pelos membros presentes, que intervieram nas reuniões a que disserem respeito.

6 - Para obrigar a Associação é necessário, pelo menos, da assinatura de dois dos seus membros, sendo uma delas a do presidente ou do seu substituto, desde que para tal esteja autorizado.

7 - Os membros da Direção respondem, pessoal e solidariamente, pelos atos praticados contra as disposições da lei, estatutos e regulamento, salvo se não tiverem tomado parte nas respectivas deliberações ou se tiverem emitido voto contrário.

8 - Nas faltas e impedimentos dos membros efetivos da Direção, sempre que revistam carácter permanente, serão chamados à efetividade os seus substitutos.

Artigo 18º

1 – O Representante do Estado pode suspender as deliberações tomadas, se as considerar contrárias à lei, ao interesse geral, aos estatutos ou aos interesses que representa.

2 – No caso de o Representante do Estado opor o seu direito de veto às deliberações da Direção, estas considerar-se-ão suspensas até resolução ministerial, a qual terá lugar no prazo de trinta dias. Findo este prazo e não havendo resolução ministerial, as deliberações consideram-se não anuladas e poderão ser plenamente executadas.

Artigo 19º

Compete ao presidente da Direção:

1 – Convocar as reuniões da Direção e presidir às sessões;

2 – Representar a Direção;

3 – Promover a regular escrituração do livro de registo de associados e a execução das deliberações tomadas pela Direção e, bem assim, exercer as demais funções conferidas pelos estatutos e regulamentos.

SECÇÃO III

Júri Avindor

Artigo 20º

1 – Junto da Associação funcionará um Júri Avindor, composto por três jurados:

a) – Um eleito pela Assembleia Geral da Associação;

b) – Um indicado pela Associação ou Associação de Agricultores, em efetividade na zona do perímetro;

c) – Outro, indicado pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, que servirá de presidente.

2 – O secretário da Direção exercerá as funções de escrivão do Júri Avindor, podendo também o presidente do júri, na falta ou impedimento do secretário da Direção ou quando se trate de ato ou facto que a este respeito, nomear um escrivão "ad hoc".

3 – Nenhum membro do Júri Avindor poderá fazer parte de qualquer outro órgão da Associação.

Artigo 21º

1 – Ao Júri Avindor, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei, pelos estatutos e pelo regulamento da obra, compete:

a) – Promover a conciliação dos desavindos, por motivo de uso das águas ou de exploração das terras, através do esclarecimento dos respetivos deveres e direitos;

b) – Pronunciar-se sobre as reclamações dos beneficiários, relativas à matéria das atribuições da Associação, e julgar transgressões ao regulamento da obra, aplicando as respetivas multas e fixando o valor das indemnizações a que houver lugar, de acordo com estes estatutos;

c) – Conhecer as queixas ou participações contra a Direção da Associação e propor à DGADR as providências que julgar convenientes.

2 – As participações ou queixas serão feitas pelos interessados ou pela Direção e os respetivos processos isentos de selos e também das custas, com exceção das despesas a que os membros hajam dado causa.

3 – Da conciliação será lavrado auto, assinado pelos membros do Júri, pelas partes e pelo escrivão, do qual constará o motivo da desavença, o valor da indemnização e as restantes cláusulas do acordo.

Artigo 22º

O auto de conciliação a que se refere o número três do artigo anterior é considerado título exequível, para efeitos do pagamento das indemnizações nele fixadas.

Artigo 23º

Das decisões do Júri Avindor poderá haver recurso, nos termos gerais de direito, a partir da data de notificação.

Artigo 24º

1 – O Júri Avindor reunirá, a pedido de dois dos seus membros, ou sempre que o seu presidente julgue necessário, procedendo, para tal, a convocatória.

2 – O Júri Avindor só funciona legalmente quando estiverem presentes os seus três membros.

Artigo 25º

Ao escrivão do Júri Avindor compete:

- 1 – Receber as queixas ou participações por infrações aos estatutos e regulamentos, tanto na parte respeitante às obras e seus acessórios como no que respeita ao uso das águas e a quaisquer abusos prejudiciais aos interesses da Associação;
- 2 – Receber objetos e documentos de prova, autuá-los e juntá-los ao processo;
- 3 – Notificar os interessados das decisões do Júri;
- 4 – Cobrar e arrecadar as indemnizações, multas e custas;
- 5 – Registrar, em livros próprios, todo o movimento do cofre a seu cargo.

Artigo 26º

O presidente pode, antes de convocar o Júri e sempre que julgue conveniente, proceder às averiguações necessárias, de modo que os processos só sejam submetidos à apreciação do Júri depois de convenientemente instruídos.

Artigo 27º

- 1 – Logo que esteja concluída a instrução do processo será ele apreciado em sessão do Júri Avindor que o julgará ou que, no caso de dúvida, decidirá sobre as diligências complementares necessárias ao esclarecimento das dúvidas.
- 2 – As diligências referidas no número anterior terão de efetuar-se dentro dos quinze dias imediatos, na presença de todos os membros do Júri que, para todos os efeitos, se considera em sessão até à conclusão e redação da respetiva decisão.

Artigo 28º

- 1 – As decisões proferidas pelo Júri Avindor deverão ser devidamente fundamentadas.
- 2 – Quando as averiguações e diligências derem lugar a deslocações, será a parte que decair condenada ao pagamento das despesas daí resultantes.
- 3 – No caso de conciliação, serão as despesas pagas segundo o que constar do próprio acordo de conciliação.

Artigo 29º

1 – As multas, indemnizações e quaisquer outras importâncias, cujo pagamento seja devido em virtude da decisão proferida pelo Júri Avindor, serão obrigatoriamente pagas ao escrivão do Júri, no prazo de trinta dias a contar da data em que a decisão tiver sido notificada, a menos que dela haja sido interposto recurso, nos termos legais.

2 – As importâncias recebidas a título de indemnizações serão, pelo Júri Avindor, entregues, contra recibo, à pessoa ou entidade prejudicada, devendo o produto das multas ser mensalmente remetido à Direção da Associação.

Artigo 30º

O desempenho das funções inerentes ao cargo de membro do Júri Avindor é gratuito, tendo, no entanto, direito a ser reembolsados quer das despesas efetuadas por motivo das investigações e diligências efetuadas, quer das remunerações perdidas durante esse período.

CAPÍTULO III

Representante do Estado

Artigo 31º

O Representante do Estado é um engenheiro agrónomo nomeado pelo titular do Ministério que tutela a pasta da Agricultura, sob proposta da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, ouvida a DGADR.

Artigo 32º

1 – O Representante do Estado tem como principais funções a vigilância dos interesses do Estado e do interesse público, cabendo-lhe o direito e a obrigação de suspender as deliberações contrárias à lei, aos estatutos e aos interesses que representa;

2 – Sempre que se verifique a suspensão das deliberações dos órgãos da Associação ela só cessará após decisão ministerial, a proferir no prazo de trinta dias.

Artigo 33º

O Representante do Estado atuará em conformidade com as orientações que lhe forem transmitidas pelo DGADR.

Artigo 34º

1 – As funções de Representante do Estado são exercidas em regime de destacamento, dando direito a uma remuneração acessória a fixar por despacho conjunto do Ministério das Finanças e do Ministério que Tutela a Pasta da Agricultura.

2 – A remuneração acessória prevista não é acumulável com qualquer outra que possa ser atribuída pela Associação para o exercício das mesmas funções.

CAPÍTULO IV

Associados - direitos e obrigações

Artigo 35º

A inscrição das entidades singulares ou coletivas, a que se refere o número dois do artigo 1º, será feita pela Direção e, a das entidades singulares ou coletivas a que se refere o número quatro do mesmo artigo, quando não expressamente identificadas no regulamento da obra, será efetivada mediante requerimento dos interessados apresentado à Direção.

Artigo 36º

Os associados incapazes e os ausentes serão representados na Associação pelos respetivos tutores, curadores, administradores ou mandatários.

Artigo 37º

Em livros próprios, que se denominarão “Registo de Sócios” e “Registo de Utentes”, serão inscritas, em relação a cada beneficiário, as referências necessárias à sua identificação.

Artigo 38º

Para cada beneficiário será ainda aberta uma ficha, da qual constarão, além dos que figuram no “Registo de Sócios” e “Registo de Utentes”, mais os seguintes elementos:

- a) – A qualidade, em virtude da qual é inscrito como beneficiário;
- b) – Relação das parcelas de terreno que explora ou possui, tanto das beneficiadas pela obra de rega, como das que se situam fora da área dominada e que pretende regar; data da exclusão de qualquer parcela do regadio ou da inclusão de novas parcelas no

referido regime; ou fins diferentes dos da rega para que pretende utilizar a água; título que disciplina a utilização e outros motivos pelos quais se justifica a sua inclusão como beneficiário por interesses relacionados com a exploração e conservação da obra;

c) – Penalidades que lhe foram aplicadas ou indemnizações que lhe foram liquidadas, com indicação das transgressões cometidas;

d) – Indemnizações que recebeu e razão dessas indemnizações;

e) – Quaisquer outras indicações que a Direção julgue úteis ou necessárias;

2 – Na transmissão de propriedades, seja a que título for, a alteração da titularidade só poderá ser efetuada se não existirem dívidas para com a ABPRSA.

Artigo 39º

São direitos dos sócios:

1 – Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos previstos no número um do artigo 6º dos estatutos, discutir os assuntos a ela submetidos e votar de acordo com os preceitos estatutários, desde que não sejam empregados remunerados da Associação, nem funcionários ou agentes do Ministério que tutela a pasta da Agricultura.

2 – Reclamar dos cadastros dos prédios rústicos, do registo dos sócios, da taxa de beneficiação e da taxa de exploração e conservação, indicando concretamente, os fundamentos que justificam a reclamação;

3 – Submeter à apreciação do Júri Avindor as questões ou desavenças suscitadas por motivo de uso de águas ou de exploração agrícola;

4 – Auferir das regalias, materiais e das tecnologias que a Associação ponha à disposição dos associados;

5 – Formular perante o Júri Avindor as reclamações que tiverem contra os órgãos diretivos da Associação;

6 – Votar e ser eleitos para os cargos a prover por eleição na Assembleia Geral, Direção e Júri Avindor.

Artigo 40º

1 – Perdem, por um a cinco anos, os direitos a que se referem os números um a seis, do artigo anterior, os associados que:

a) – Injuriem ou difamem a mesa da Assembleia Geral, a Direção, o Júri Avindor ou qualquer dos seus membros e o Representante do Estado;

b) – Prejudiquem a boa ordem dos trabalhos da Assembleia Geral, provoquem tumultos ou, por qualquer outra forma, tentem perturbar a vida da Associação;

2 – A penalidade será aplicada pelo presidente da Assembleia Geral, de sua iniciativa ou sob proposta da Direção.

Artigo 41º

São direitos dos utentes:

a) - Usar ou utilizar a água, nos termos constantes do regulamento da obra ou da autorização ou contrato respetivos;

b) - Beneficiar das vantagens e regalias concedidas pela Associação;

c) - Assistir às reuniões da Assembleia Geral, nos termos previstos no número três, do artigo 6º destes estatutos.

Artigo 42º

São deveres dos sócios:

1 – Receber e aproveitar, nas culturas, a água atribuída aos prédios que cultivam, sendo empresas agrícolas, ou atuar de acordo com os fins que justificam a sua qualidade de sócios, sendo utilizadores industriais ou autarquias locais, uns e outros em conformidade com os planos de exploração, dotações e horários de rega e decisões da Direção;

2 – Respeitar as obras do aproveitamento hidroagrícola, velar pela sua conservação e executar os trabalhos de reparação da parte delas diretamente ligadas às suas utilizações, quando disso forem incumbidos por lei ou pela Associação ou quando as circunstâncias o imponham;

3 – Cumprir rigorosamente a lei, os estatutos e os regulamentos especiais que forem aprovados pelos serviços oficiais competentes, designadamente contribuindo para as despesas da Associação, participando à Direção todas as infrações de que tiverem conhecimento;

4 – Comparecer às sessões da Assembleia Geral;

5 – Desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo impedimento ou dispensa devidamente justificada;

6 – O pagamento anual das quotas, bem como das taxas, designadamente de exploração e conservação.

Luís Silva *Ramal*
4

CAPÍTULO V

Das obras e do uso das águas

SECÇÃO I

Das obras

Artigo 43º

Nenhum beneficiário poderá, sem prévia autorização, executar trabalhos que interfiram ou possam interferir com a funcionalidade e infraestruturas da obra, dentro da zona beneficiada.

Artigo 44º

As reparações de prejuízos causados nas obras ou nos terrenos beneficiados, por dolo ou negligência, serão executados pela Associação, por conta dos beneficiários causadores, diretos ou indiretos, desses prejuízos, independentemente das multas e indemnizações a terceiros que lhes sejam aplicadas, bem como da responsabilidade criminal que houver.

Artigo 45º

1 - Nenhum beneficiário, sem prejuízo do que a lei determinar quanto a certas espécies, poderá efetuar plantações de árvores a menos de cinco metros dos elementos das redes de rega e enxugo.

2 - A distância referida no número anterior poderá ser aumentada pela Associação, sempre que circunstâncias especiais o exijam, mediante despacho de concordância da DGADR.

SECÇÃO II

Do uso das águas

Artigo 46º

Somente à Direção compete dirigir a distribuição da água, qualquer que seja o sistema de rega adotado, devendo este serviço ser executado por pessoal especializado.

Artigo 47º

1 - Nenhum beneficiário poderá usar a água para fins diferentes dos estabelecidos no respetivo plano de distribuição, salvo casos excepcionais, mediante prévio acordo da Direção.

2 – Somente no caso de incêndio é permitido a qualquer associado ou estranho à Associação utilizar a água pela forma e na quantidade necessária à extinção do incêndio.

Artigo 48º

Nenhum beneficiário poderá, sem expressa autorização da Direção, permutar a sua vez de rega ou ceder a outro, na totalidade ou em parte, a água que lhe compete.

Artigo 49º

Todo o beneficiário é obrigado a dar passagem pelos seus prédios às águas de rega, condutas e valas, em conformidade com o plano de distribuição e quando for julgado necessário pela Associação e, ainda ao pessoal encarregado da exploração e conservação e respetivo material, devendo os prejuízos daí comprovadamente resultantes serem indemnizados pela Associação.

Artigo 50º

Não são permitidos represamentos da água.

Artigo 51º

Quando as circunstâncias o imponham, e com o fim de garantir a melhor utilização da água disponível, poderá a Direção alterar os horários de rega.

SECÇÃO III

Das transgressões, indemnizações e penalidades

Artigo 52º

Comete transgressão punível pela forma adiante indicada, o beneficiário ou utente precário que pratique quaisquer dos factos puníveis nos termos da lei, nomeadamente os previstos no artigo 42º do Decreto Regulamentar nº 84/82, de 4 de novembro e no Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento do Algarve.

Artigo 53º

1– Nos processos por transgressão decorrentes do disposto no artigo anterior, o Júri Avindor fixará o valor das indemnizações a pagar pelos transgressores, quando houver prejuízos.

2 – À transgressão poderá ser aplicada uma multa de montante compreendido entre metade do valor da taxa de exploração e conservação média do ano antecedente e cinco vezes esse valor, exceto para os casos previstos nos números onze e treze, do artigo anterior, em que o montante da multa oscilará entre o valor da taxa de exploração e conservação média do ano anterior e dez vezes esse valor; em caso de reincidência, as multas serão elevadas ao dobro.

3 – Quando haja prejuízos, a multa poderá ascender ao montante destes.

Artigo 54º

As multas aplicadas em virtude de transgressões que digam respeito ao uso das águas, serão também elevadas ao dobro, quando as mesmas sejam cometidas em época em que haja escassez de água.

Artigo 55º

As disposições constantes desta secção são extensivas aos utentes a título precário.

CAPÍTULO VI

Das receitas e despesas

Artigo 56º

Constituem receitas da Associação:

1 – O produto das taxas de exploração e conservação, depois de deduzidas:

a) – A quota que for fixada para a DGADR, de acordo com a alínea d), do artigo 36º, do Decreto-Lei nº 136/97, de 31 de maio;

b) – A quota devida, em relação à parte da obra, que nos termos do regulamento da obra, não seja explorada e conservada pela Associação.

2 – O produto das quotas dos sócios, a fixar pela Direção;

- 3 – A importância das multas e indenizações arbitradas em benefício da Associação, nos termos legais;
- 4 – Quaisquer donativos ou legados;
- 5 – As importâncias cobradas por serviços prestados pela Associação;
- 6 – Quaisquer outros rendimentos ou subsídios que lhe sejam atribuídos;
- 7 – O produto de quaisquer empréstimos contraídos pela Associação, ao abrigo das disposições legais em vigor.

Artigo 57º

- 1 – As importâncias das taxas de exploração e conservação e das quotas dos associados, serão cobradas anualmente, por uma só vez, ou em prestações, conforme deliberação da Assembleia Geral.
- 2 – O lançamento das taxas de exploração e conservação efetuar-se-á conforme as disposições em vigor, até trinta de novembro de cada ano.
- 3 – No título de cobrança mencionar-se-ão, em separado, a importância das taxas de exploração e/ou conservação e a da quota de associado.
- 4 – Os proprietários, usufrutuários e seus rendeiros ou comodatários, respondem solidariamente pelo pagamento das taxas.

Artigo 58º

- 1 – Para efeitos de reclamação, a liquidação das taxas deverá ser precedida da afixação dos respetivos mapas ou da comunicação do seu montante a todos os beneficiários, até à data que for determinada.
- 2 – As reclamações serão dirigidas à Direção da Associação, no prazo de quinze dias a contar da afixação dos mapas ou do envio da comunicação, devendo serem todas resolvidas nos noventa dias seguintes.
- 3 – Das deliberações que desatendam as reclamações, haverá recurso, nos termos gerais de direito.
- 4 – As reclamações e recursos sobre a liquidação das taxas não terão efeito suspensivo; sendo obtido provimento, far-se-á, no primeiro pagamento posterior à decisão final que vier a ser tomada, a dedução correspondente ao que tiver sido cobrado em excesso.
- 5 – No caso de não provimento, haverá lugar ao pagamento da importância das despesas a que a reclamação e o recurso tiverem dado causa.

6 – Na falta de pagamento voluntário das taxas de exploração e/ou conservação, no prazo de trinta dias, contado do termo do prazo para reclamações, serão cobradas coercivamente pelos tribunais de execução fiscal, Tribunais de Primeira Instância das Contribuições e Impostos de Lisboa e Porto ou nas Repartições de Finanças nos demais concelhos do país, e far-se-á nos trinta dias seguintes à falta de pagamento voluntário, revertendo ainda a favor da Associação, cinquenta por cento dos juros de mora devidos.

7 – O encargo do pagamento das taxas de exploração e conservação constitui ónus sujeito a registo, nos termos e para os efeitos previstos no Código do Registo Predial.

Artigo 59º

A cobrança coerciva das taxas e bem assim das multas, indemnizações e outras dívidas, à Associação, nos termos destes estatutos, efetuar-se-á pelo processo de execução fiscal, nos Tribunais de Primeira Instância das Contribuições e Impostos de Lisboa e Porto ou nas Repartições de Finanças nos demais concelhos do país, e far-se-á nos trinta dias seguintes à falta de pagamento voluntário.

Artigo 60º

A execução terá por base certidão, extraída pela Direção, do título de cobrança ou documento onde conste a dívida ou ainda da decisão que tiver condenado o beneficiário ao pagamento da multa e indemnização. A certidão será, para o efeito, enviada ao tribunal ou repartição de finanças competente.

Artigo 61º

As receitas serão depositadas em qualquer instituição de crédito, em conta aberta pela Associação.

Artigo 62º

No orçamento das receitas e despesas, não podem ser previstas as despesas correntes sem que se assegure a sua cobertura pelo produto das taxas de exploração e conservação, salvo na medida em que, à data da aprovação do orçamento, se encontrem definidos subsídios disponíveis no período em que se destina a vigorar e expressamente destinados a cobrir despesas daquela natureza.

Artigo 63º

A Associação terá contabilidade que se regerá pelo Plano Oficial de Contas, devendo constar do respetivo regulamento as normas de contabilidade aplicáveis.

Artigo 64º

A gestão da Associação far-se-á através de planos plurianuais de trabalho e do orçamento anual, que serão submetidos à aprovação da DGADR, até ao dia 15 de novembro de cada ano.

Artigo 65º

As importâncias que, de acordo com o estabelecido no regulamento da obra, constituem os fundos de reserva, destinam-se ao pagamento das despesas provenientes de:

- a) – Renovação de equipamento;
- b) – Decisões do júri pronunciadas contra a Associação;
- c) – Prejuízos de quaisquer operações pela mesma realizadas;
- d) – Custeio de pleitos judiciais em que intervenha a Associação;
- e) – Execução das obras complementares a que se refere o número quatro, do artigo 4º, destes estatutos.

Artigo 66º

O Estatuto Laboral dos trabalhadores da Associação será estabelecido nos termos gerais previstos no Código de Trabalho.

Artigo 67º

O pessoal da Associação tem as competências de fiscalização e vigilância conferidas pelo artigo 21º Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio, publicado no D.R 2ª série, nº 233, de 2 de dezembro de 2014.

Artigo 68º

1 – Os livros de atas das sessões da Assembleia Geral, Direção e Júri Avindor, terão as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelos respetivos presidentes, bem como os termos de abertura e encerramento por eles assinados.

2 – A ata constitui a única prova das deliberações tomadas.

Artigo 69º

A Associação goza de todas as regalias conferidas pela legislação em vigor às cooperativas agrícolas em especial e às cooperativas em geral.

Artigo 70º

O ano social da Associação corresponde ao ano civil.

Artigo 71º

Os órgãos da Associação podem ser substituídos por uma comissão administrativa, por determinação do titular do Ministério que tutela a pasta da Agricultura, quando se verificarem deficiências graves na sua atuação.

Artigo 72º

Para efeitos destes estatutos serão aplicáveis as definições de prédio rústico e empresa agrícola, contidas na legislação em vigor.

Artigo 73º

Em tudo o que for omissos nestes estatutos, regularão as disposições da legislação, correspondentemente aplicáveis.

Artigo 74º

Estão em exercício, os Órgãos Sociais eleitos na Assembleia Geral de 12 de janeiro de 2023, para o triénio 2023/2025.

Assim, os membros da mesa da Assembleia Geral serão desempenhados por:

Presidente: Manuel Gonçalves do Nascimento Reis

Vice-Presidente: Nelson Domingos Gonçalves Machado

1º Secretário: António Vicente da Cruz Sotero

2º Secretário: Ana Isabel Lã Fernandes Correia

Os lugares de membros da Direção serão desempenhados por:

Presidente: José Macário Custódio Correia

Vice-Presidente: Luis Miguel de Jesus Mello e Sabbo

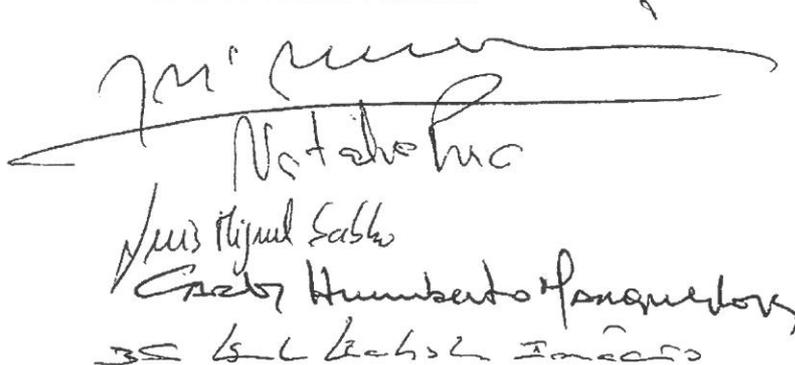
Diretor: Natália do Livramento Fernandes Rua Palma

Diretor: João Bento Batista Inácio

Diretor: Carlos Humberto Marques Lopes

Os lugares de jurados do Júri Avindor serão desempenhados por:

José Fernando Valente Prazeres


Manuel Gonçalves do Nascimento Reis
Nelson Domingos Gonçalves Machado
Luis Miguel de Jesus Mello e Sabbo
Carlos Humberto Marques Lopes
João Bento Batista Inácio

